



LEI Nº. 913, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE E ERRADICAÇÃO DA BRUCELOSE E TUBERCULOSE BOVINA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de controle e erradicação da brucelose e tuberculose bovina no Município de Campos de Júlio, a ser executado pela Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, nos termos dessa lei.

Art. 2º O programa tem por objetivo diminuir o impacto negativo dessa zoonose na saúde humana e animal, além de promover a competitividade da pecuária municipal, intensificando a realização da vacinação da brucelose e tuberculose aos produtores rurais do município.

Art. 3º Para o custeio das despesas decorrentes do desenvolvimento do Programa, notadamente as decorrentes da aquisição de materiais e equipamentos e seu deslocamento, fica o Poder Executivo autorizado a cobrar o valor equivalente a 3 (três) UFM por cabeça.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO
COMPROMISSO COM O POVO

Art. 4º Os objetivos geral e específicos do programa, bem como sua metodologia estão dispostos em sua formalização, cuja cópia segue anexa como parte integrante do presente.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação dessa lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 12 de junho de 2018.


JOSE ODIL DA SILVA
Prefeito de Campos de Júlio